



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 174/2025/CMT

Tamarana, 14 de outubro de 2025.

A Senhora

Luzia Harue Suzukawa

Prefeita Municipal

Tamarana PR

Assunto: Encaminhamento de apontamentos sobre projetos protocolados

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, encaminhamos a Vossa Excelência os projetos abaixo relacionados, com os devidos apontamentos quanto às correções e adequações necessárias para seu regular trâmite nesta Casa Legislativa.

Projeto de Lei 29/2025- CISPAR

- O ofício nº 311/2025 menciona que se refere ao projeto de lei de abertura de processo seletivo simplificado, sendo que o projeto visa ratificação da redação do contrato do CISPAR;
- Utilizado papel timbrado da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o que não corresponde ao autor do projeto;
- Algumas partes do texto foram apresentadas em negrito, o que deve ser evitado para garantir a uniformidade e padronização legislativa;

Projeto de Lei 30/2025- CIPS

- O preâmbulo deve ser posicionado abaixo da ementa;
- Deve ser utilizado papel timbrado do Gabinete da Prefeita.

Projeto de Lei 31/2025 que altera o teor da Lei n. 1469/2021

- O preâmbulo consta em duplicidade, é necessário excluir o que está acima da ementa e padronizar o texto, adotando letras minúsculas ou maiúsculas de forma uniforme;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

- A Ementa deve iniciar com: "Altera a Lei nº1.469...";
- O texto da lei deve ser organizado em Títulos, Capítulos, Seções e Subseções, se aplicável;
- A estrutura dos artigos (especialmente os arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 8º) deve seguir a técnica legislativa, com parágrafos, incisos e alíneas devidamente aplicados;
- Caso o questionário de perfil socioeconômico seja parte integrante do projeto de lei como anexo, verifica-se que o mesmo está incompleto.

Projeto de Lei 32/2025, que cria cargo efetivo de medico auditor

- No art. 1º, deve-se indicar claramente em qual classe o servidor será enquadrado, considerando a existência de profissionais da Saúde nas classes G.1, H, I e J;
- Algumas partes do texto foram apresentadas em negrito, o que deve ser evitado para garantir a uniformidade e padronização legislativa;
- No art. 4º, solicita-se esclarecer se o impacto financeiro foi elaborado pela Secretaria de Fazenda ou pela Secretaria de Saúde.

Projeto de Lei nº 033/2025 que altera a carga horária do Médico Pediatria e Ginecologista

- Art. 2º: mencionar que ficam criadas **MAIS 01** (uma) vaga...
- Art. 3º: Na tabela do anexo I deve constar apenas as informações atualizadas com esta nova lei: Cargo / carga horária / nº de vagas.

Adicionalmente, ressaltamos a importância de que, nos casos em que o projeto de lei seja encaminhado para tramitação em regime de urgência, conste no ofício de forma clara e objetiva a justificativa que fundamenta tal solicitação. Essa informação é essencial para análise adequada por parte das comissões e para garantir a transparência e legalidade do processo legislativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente

VL